



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 653/2025

“Institui e aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Rosário da Limeira/MG e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído e aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB do Município de Rosário da Limeira/MG, elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Plano Municipal de Saneamento Básico - 2013, e suas alterações, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Art. 2º - O Plano Municipal de Saneamento Básico compreende os seguintes eixos:

- I – abastecimento de água potável;
- II – esgotamento sanitário;
- III – manejo de resíduos sólidos;
- IV – drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Parágrafo único. O PMSB constitui instrumento de planejamento estratégico de caráter decenal, devendo ser revisado a cada 4 (quatro) anos, ou sempre que necessário, para adequação às condições locais e às políticas públicas nacionais e estaduais.

Art. 3º - Compete ao Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e do Departamento do Meio Ambiente, em conjunto com o Conselho Municipal de Saneamento Básico, coordenar, acompanhar e avaliar a execução do PMSB.

Art. 4º - A implementação do PMSB observará:

- I – as metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II – os recursos oriundos do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), instituído por lei própria;
- III – eventuais convênios, contratos de repasse, transferências voluntárias, operações de crédito e parcerias com órgãos federais, estaduais e privados.

Art. 5º - O Executivo Municipal poderá editar normas complementares necessárias à regulamentação e à execução do PMSB.

CNPJ: 01.616.837/0001-22

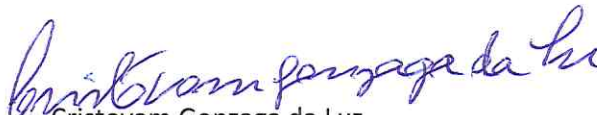


PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rosário da Limeira/MG, 22 de setembro de 2025


Cristovam Gonzaga da Luz

Prefeito Municipal